



PROC. 462.11 - 004.055/2006



**CONVENÇÃO COLETIVA 2006/2007**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, - *SINDCONT-RN*, É DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- *SESCON-RN*, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO FINAL ASSINADO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS CONTRATANTES**

Celebram a presente convenção coletiva de trabalho, de um lado, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE**, estabelecido à Praça André de Albuquerque, 04, no bairro da Cidade Alta, nesta capital de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - *SINDCONT-RN*, inscrito no CNPJ sob o nº 08.427.312/0001-98, neste ato representado pelo seu presidente o Contador José Pereira da Silva, portador do CPF 050.103.144-87 e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCO - RN**, estabelecido na Rua Romualdo Galvão, 986 - no Bairro Lagoa Seca - Cep: 59056-100, neste capital de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 01.588.430/0001-39, neste ato representado pelo seu presidente o Contador Edson Oliveira da Silva, CPF 221.795.004-59;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho todos os empregados integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT, que laborem nas categorias de colaboradores não qualificados e os qualificados como contadores e técnico em contabilidade, devidamente registrados no CRC/RN, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico de contabilidade com liberdade de execução que lhe forem assegurados pela Lei de Regência da Profissão Contábil, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, art. 570., CLT, de conformidade com os objetivos sociais a seguir relacionados:

Empresas e escritórios de serviços contábeis e fiscais; Empresas de assessoria e consultoria de contabilidade; Empresas e escritórios de perícias e avaliações; Empresas e escritórios de auditorias;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DATA BASE**

Fica acordado o mês junho de cada ano, como data base da categoria dos contabilistas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CLÁUSULA QUARTA: DA CORREÇÃO SALARIAL DOS COLABORADORES**

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais, e estejam abrangidos pela presente convenção; fica assegurado salário mensal de:

**NÍVEL A** - Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços Gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 360,00(Trezentos e Sessenta Reais);

**NÍVEL B** - Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar administrativo, recepcionista, secretária, digitador, moto boy, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 380,00(Trezentos e Oitenta Reais),

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 8,21%;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima;



#### **CLÁUSULA QUINTA: DA CORREÇÃO SALARIAL DOS CONTABILISTAS**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2006, com um percentual de 8,21%, (correspondente a 100% do INPC-IBGE, acumulado no período de 06/ 2005 a 05/2006, em 3,21% e um ganho real de 5%, perfazendo o total de 8,21%), a ser aplicado sobre os salários de Junho/2006, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 8,21%;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as data bases, poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIAR TÉCNICO R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).**

**FUNÇÃO:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade;

**PARÁGRAFO QUARTO: CONTABILISTA NÍVEL I R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**

**FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO: CONTABILISTA NÍVEL II R\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais)**

**FUNÇÃO -** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais, etc. e/ou gestão intermediária (coordenador, chefe de setor, etc);

**PARÁGRAFO SEXTO: CONTADOR NÍVEL III RS 800,00 (Oitocentos Reais)**

**FUNÇÃO:** contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.);

**PARÁGRAFO SÉTIMO: CONTADOR NÍVEL IV RS 1.290,00 (Hum Mil, Duzentos e Noventa Reais)**

**FUNÇÃO:** contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.) e/ou as correlatas à gerência;

**PARÁGRAFO OITAVO: CONTADOR NÍVEL V RS 1.726,00 (Hum Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais)**

**FUNÇÃO:** De responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pela CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ABONO DE FALTAS**

Obrigam-se os empregadores a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA OITAVA: DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA NONA: DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS**

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, quando da homologação da rescisão de empregados demitidos sem justa causa, entregarão carta de referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de junho de 2006, o valor correspondente a 1% (Hum por cento), do salário reajustado de todos os empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato da Categoria profissional, e recolherão os recursos até o dia 10 de mês subsequente em favor do Sindicato dos empregados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, e juros de mora de 1% (Hum por cento), podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da homologação do presente acordo na DRT-RN.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MENSALIDADE SINDICAL**

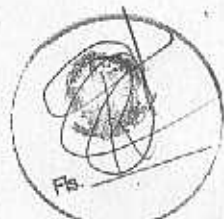
A empresa de contabilidade da categoria econômica, efetuará mensalmente na folha pagamento o desconto 2% (dois por cento) da remuneração dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização individual de cada empregado, comprometendo-se a repassar os valores descontados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o dia (10) de cada mês subsequente;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO, DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES**

Os empregadores colocarão à disposição do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas Cláusulas de Descontos Assistencial e desconto da Mensalidade Sindical, 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 035, conta 3784-8 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro, para o SESCOB e para o SINDCONT na CEF, agência 035, conta 71-5 da rua João Pessoa, 208, enviando aos sindicatos cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE ESPECIAL**

Gozarão de estabilidade provisória não podendo ser dispensado salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave.



- a) GESTANTES - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) APOSENTAVEL - Durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito de se aposentar;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA BASE**

O empregado demitido 30 (trinta) dias que antecederem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79 c/c 7.238/84 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HOMOLOGAÇÃO**

Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual,
- 02 - Formulário Seguro Desemprego,
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS,
- 04 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS,
- 05 - GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento,
- 06 - Atestado Médico Demissional,
- 07 - CTPS,
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado,
- 09 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados,
- 10 - Carta de referência,
- 11 - Guia da Contribuição Sindical Patronal,
- 12 - Comprovante da Taxa Assistencial empregador e empregados..

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINDCONT/RN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, bimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** - fica estipulado os seguintes valores para a Taxa Assistencial:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados	RS 70,00 (setenta reais)
Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados	RS 100,00 (cem reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Junho de 2006 e terminará em 31 de Maio de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: DO BANCO DE HORAS**

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias;



E, por estarem assim pactuados as partes, firmam o presente instrumento de convenção coletiva de trabalho, em 3 (Três) vias, de igual teor e forma e para um só fim de direito, ficando uma delas para registro e arquivo na DRT/RN, uma para o sindicato profissional e a outro para o sindicato patronal.

Natal, 21 de Junho de 2006

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Rio

Grande do Norte

José Pereira da Silva

Presidente

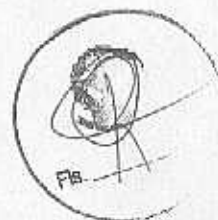
CPF 050.103.144-87

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis  
e das Empresas de assessoramento, Periciais,  
Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande  
Do Norte

Edson de Oliveira Silva

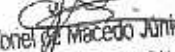
Presidente

CPF 221.795.004-59




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 48v do Livro 19 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 28 de Junho de 2006

  
Claudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SEPRET/DRT/RN

EM BRANCO

Recibo: 30/06/06

ASSINATURA: Cláudio Gabriel de Macedo Junior   
RG 250974 SSP RW